PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.683, DE 10 DE JULHO DE 2015.

PUBLICADA
Em 10/07/15
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **8,17%** (oito inteiros e dezessete centésimos por cento) ao salário base dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, dos níveis médio e superior, cujo percentual corresponde a título de recomposição salarial, resultante da variação do IPCA/IBGE, no período de maio de 2014 a abril de 2015, exceto os casos previstos no Artigos 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo segundo. O índice de reajuste previsto neste artigo estende-se aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para os cargos de níveis médios com vencimentos do piso da categoria no valor de **R$ 874,18**, (oitocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), o índice de reajuste será de **10,00%** (dez por cento), assim composto, pelo índice previsto no Art 1º., acrescido de aumento real correspondente de **1,83%** (um inteiro e oitenta e três centésimo por centos).

Art. 3º. Para os cargos de provimento efetivo de Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas, o percentual de recomposição será de **1,53%** (um inteiro e cinquenta e três centésimo por cento), correspondente a variação do IPCA/IBGE, no período da promulgação da Lei 17.667, de 26 de março de 2015 a abril de 2015.

Art. 4º. O reajuste mencionado no Art. 1º. não se aplica aos seguintes casos:-

I - aos que percebem 1 (um) salário mínimo, os quais tiveram reajuste regulamentada pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e pelo Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014;

II - aos que exercem cargos de provimento em comissão do Poder Executivo;

III - aos professores, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõem sobre o piso salarial do magistério;

IV - aos Secretários, Presidentes de Autarquias e Fundações, Prefeito e Vice-Prefeito que recebem em forma de subsídios;

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão pelas dotações constantes do Orçamento Geral para o exercício corrente e estão previstas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagidos a 1º de Maio de 2015.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de julho de 2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro